ESTADO DO PARANÁ

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SELEÇÃO DE CONCILIADORES REMUNERADOS

Edital nº 01/2023

A DRA. LETÍCIA GUIMARÃES, JUÍZA DE DIREITO SUPERVISORA DO JUIZADO ESPECIAL PUC-CAJURU DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Resolução nº 09/2019 do Conselho de Supervisão do Sistema dos Juizados Especiais, torna pública a abertura de inscrições para o processo seletivo de conciliadores para atuação no mencionado Juízo, atendidas as condições e termos seguintes:

1 – DAS VAGAS

1.1 - Serão oferecidas 08 (oito) vagas para conciliadores do Juizado Especial PUC-Cajuru.

2 – DOS REQUISITOS PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO

2.1 – De acordo com o que determina o art. 7º da Resolução 09/2019 do CSJEs, são requisitos para o exercício da função de conciliador:

a) ser brasileiro nato ou naturalizado e capaz;

b) não ser cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive, do Juiz Supervisor do Juizado Especial ou do CECON no qual exercerá suas funções;

c) não exercer atividade político-partidária, nem ser filiado a partido político, ou representante de órgão de classe ou entidade associativa;

d) não registrar antecedente criminal, nem responder a processo penal, ressalvado o disposto no art. 7º, § 1º, da Resolução nº 09/2019 do CSJEs

e) não ter sofrido penalidade nem praticado ato desabonador no exercício de cargo público, da advocacia ou da atividade pública ou privada, ressalvado o disposto no art. 7º, § 1º, da Resolução nº 09/2019 do CSJEs:

f) comprovação da capacitação, conforme Resolução nº 125/2010 – CNJ:

g) comprovação de cadastro junto ao Cadastro de Auxiliares da Justiça - CAJU do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

2.2 – Não poderão concorrer às vagas de conciliadores remunerados:

a) os funcionários do Poder Judiciário;

b) Não poderão ser designados Conciliadores no âmbito do Juizado Especial Criminal os que exerçam funções na administração da Justiça Criminal, conforme disposto no art. 8º da Resolução nº 09/2019 do CSJEs.

3 – DA REMUNERAÇÃO

3.1 – A remuneração será proporcional ao número de atos realizados, observando-se os limites estabelecidos nos artigos 52 e 53 da Resolução nº 09/2019 do CSJEs, bem como os limites estabelecidos no Anexo II para cada unidade de Juizado Especial ou CECON.

3.2 – Os limites previstos no item 3.1 são meramente remuneratórios e não podem ser invocados como motivo para a não distribuição ou não realização de audiências.

4 – DA DURAÇÃO

4. 1 – Os conciliadores serão designados pelo Supervisor-Geral do Sistema de Juizados Especiais para exercerem suas funções pelo prazo de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução, por igual período.

5 – DAS INSCRIÇÕES

5.1 – As inscrições serão realizadas no período de 29.05.2023 à 16.06.2023, no horário das 12h00 às 18h00, na Secretaria da Unidade do Juizado Especial PUC-Cajuru, localizada na Rua Imaculada Conceição, 1.155, Bloco 05 (Bloco de Direito/Bloco Vermelho), Prado Velho, Curitiba/PR – Pontifícia Universidade Católica do Paraná.

5.2 – As declarações apresentadas na ficha de inscrição, bem como a documentação apresentada no decorrer do processo seletivo, serão de inteira responsabilidade do candidato, respondendo, inclusive, penalmente, por qualquer falsidade, nos termos dos arts. 299 e 304 do Código Penal.

5.3 – Para se inscrever o Candidato deverá:

a) preencher um requerimento que estará à disposição dos interessados no local da inscrição;

b) apresentar-se munido dos seguintes documentos:

b.1) fotocópia legível da cédula de identidade;

b.2) fotocópia legível do CPF;

5.4 – Serão admitidas inscrições por procuração.

5.5 O prazo de inscrição poderá ser modificado a critério do Presidente do Processo Seletivo.

6 – DA SELEÇÃO

6.1 – A seleção dos candidatos inscritos será realizada mediante provas:

a) objetiva, de caráter eliminatório;

b) de títulos, de caráter classificatório.

6.2 – A prova objetiva será realizada na data de 28.06.2023, às 13h30, no Juizado Especial PUC-Cajuru, localizada na Rua Imaculada Conceição, 1.155, Bloco 05 (Bloco de Direito/Bloco Vermelho), Prado Velho, Curitiba/PR – Pontifícia Universidade Católica do Paraná. O candidato deverá comparecer ao local indicado com antecedência mínima de 30 minutos.

6.2.1 - A prova terá duração de 02 horas.

6.3 – O candidato deverá comparecer ao local da prova designado no edital munido do documento oficial de identificação que serviu de base para a sua inscrição, do comprovante de inscrição e de caneta esferográfica azul ou preta.

6.4 – Será considerado aprovado o candidato que alcançar, no mínimo, nota 5,0 (cinco) na prova objetiva;

6.4.1 – A prova objetiva terá nota máxima de 10,0 (dez) pontos;

6.5. – A lista de aprovados conterá o nome e a nota do candidato obtida na prova objetiva.

6.6 – Os candidatos que compõem a lista de aprovados deverão apresentar os títulos que possuem perante a Secretaria do processo seletivo, no prazo de 3 (três) dias uteis, contados da publicação do Edital da lista de aprovados, no *site* do Tribunal de Justiça (Concursos e Estágios).

6.7 - Consideram-se títulos:

a) certificado de conclusão de curso de pós-graduação preparatório para a carreira da magistratura desenvolvido por Escola da Magistratura oficialmente reconhecida - valor máximo de 0,2 pontos;

b) certificado de conclusão de curso de especialização na área dos Juizados Especiais, com carga horária mínima de 20 horas - valor máximo de 0,05 ponto;

c) o exercício anterior da função de conciliador ou juiz leigo em unidade de Juizado Especial pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, comprovado por certidão expedida pelo Departamento de Gestão de Recursos Humanos ou juntada de Portaria de designação e revogação (quando for o caso) - valor máximo de 0,15 ponto;

d) o exercício anterior da função de Conciliador ou Mediador em unidade de CEJUSC pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, comprovado por certidão expedida pelo Departamento de Gestão de Recursos Humanos ou juntada de Portaria de Designação e Revogação (quando for o caso), valor de 0,15 ponto;

e) diplomas em curso de Pós-Graduação:

e.1) doutorado reconhecido ou revalidado: em Direito ou em Ciências Sociais ou Humanas - valor de 0,5 pontos;

e.2) mestrado reconhecido ou revalidado: em Direito ou em Ciências Sociais ou Humanas - valor de 0,3 pontos;

e.3) especialização em Direito, na forma da legislação educacional em vigor, com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas-aula, cuja avaliação haja considerado monografia de final de curso - valor de 0,2 pontos;

f) curso de extensão sobre matéria jurídica de mais de 100 (cem) horas-aula, com nota de aproveitamento ou trabalho de conclusão de curso e freqüência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) - valor de 0,02 pontos por curso, até o máximo de 0,1 pontos;

6.7.1 - A prova de títulos, meramente classificatória, terá nota máxima de 1,0 (um) ponto.

6.8 - Os aprovados terão seus títulos valorados e acrescidos à nota da lista de aprovados, obtendo-se, assim, o edital de classificação final.

6.8.1 - Na hipótese de empate, terá preferência o candidato mais idoso.

6.9 - A lista de classificação final deverá ser publicada na sede do Fórum local e na página dos Juizados Especiais, no *site* do Tribunal de Justiça.

6.10. Após a publicação do edital de classificação final, no prazo de 2 (dois) dias, e mediante requerimento do interessado será concedida vista das provas. No mesmo prazo, caberá reclamação ao Presidente do processo seletivo.

6.11 - Os recursos devem obedecer ao regramento previsto no artigo 29 e 30, da Resolução nº 09/2019 do CSJEs.

7 – DO RESULTADO FINAL

7.1 – Não havendo recursos ou após o seu julgamento, será publicado edital de resultado final, homologado pelo Presidente do processo seletivo, na sede do Fórum e no *site* do Tribunal de Justiça e na sede do Fórum.

7.2 - A aprovação no processo seletivo não gera direito adquirido à designação, contudo observar-se-á o edital de resultado final e o prazo de validade para o efeito de designação.

7.3 - Os candidatos classificados que não forem imediatamente designados comporão um cadastro de reserva para suprir eventuais necessidades de substituição ou mesmo para preenchimento de vagas abertas, desde que dentro do prazo de validade do processo seletivo.

8 – DA DESIGNAÇÃO

8.1 - Quando chamados, os candidatos aprovados deverão preencher ficha cadastral e apresentar, no prazo de 10 (dez) dias úteis, os seguintes documentos:

I - certidão emitida pelo Cartório Distribuidor na esfera Cível e Criminal da Comarca ou Foro onde residiu nos últimos 5 (cinco) anos e, se for o caso, para a qual se pretende a designação;

II - fotografia 3x4, colorida, recente e digitalizada ou foto em arquivo digital;

III - declaração de próprio punho de que não exerce atividade político-partidária, nem é filiado a partido político ou dirigente de órgão de classe e/ou entidade associativa;

IV - declaração de próprio punho ou certidão do órgão de classe informando que não sofreu penalidade nem praticou ato desabonador no exercício de cargo público nos últimos 5 (cinco) anos, da advocacia ou da atividade pública ou privada ou declaração informando que não está vinculado a qualquer órgão de classe;

V - declaração de próprio punho de que não ocupa outro cargo, emprego ou função remunerada pelos cofres públicos, quando se tratar de designação para a função remunerada;

VI - número de conta corrente para depósito dos valores pecuniários a serem percebidos a título de prestação de serviços;

VII - documento oficial de identificação com CPF;

VIII - declaração de que não é cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive, do Juiz Supervisor do Juizado Especial ou do CECON no qual exercerá suas funções;

IX - declaração de que não advogará no Sistema de Juizado Especial da Comarca ou Foro onde pretende exercer a função, observado no tocante ao Juizado Especial da Fazenda Pública o disposto no art. 15 §2º da Lei nº 12153/2009;

X - no caso de designação para a função de Juiz Leigo, comprovação de inscrição regular na Ordem dos Advogados do Brasil e declaração de que possui experiência jurídica de mais de 2 (dois) anos;

XI - no caso de designação para a função de Conciliador comprovação da capacitação, conforme Resolução n° 125/2010 – CNJ e comprovação de cadastro junto ao Cadastro de Auxiliares da Justiça - CAJU do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

§1° As declarações e documentação apresentadas serão de inteira responsabilidade do interessado, respondendo, inclusive, penalmente por qualquer falsidade, nos termos dos artigos 299 e 304 do Código Penal.

§2° Havendo superveniente assunção de cargo ou função pública, efetivo ou comissionado, caberá ao Conciliador ou Juiz Leigo pedir a revogação de sua designação, sob pena de responsabilização cível e criminal.

§3° Verificada a ausência de algum documento, o interessado, independentemente de despacho judicial, será intimado para providenciá-lo no prazo de 3 (três) dias úteis, lapso este que, findo sem manifestação, ensejará a desclassificação do candidato.

8.2 – Caso o candidato manifeste a vontade de não ser imediatamente designado, deverá declará-lo por escrito, no prazo 02 (dois) dias úteis, hipótese na qual passará a figurar no último lugar da lista.

9 – DA FUNÇÃO

9.1 – Cabe ao conciliador nos Juizados Especiais Cível e da Fazenda Pública, sob supervisão do juiz, conduzir a audiência de conciliação.

Parágrafo único. Poderá o Conciliador, visando ao encaminhamento da composição amigável, ouvir as partes e testemunhas sobre os contornos fáticos da controvérsia

9.2 – O Conciliador quando estiver atuando no Juizado Criminal desempenhará as suas atribuições na audiência preliminar, sob a orientação e supervisão do Juiz Supervisor, a quem caberá o poder de polícia, e sob a fiscalização do Ministério Público.

§1º. O Conciliador atuará nas ações penais privadas, nas públicas condicionadas à representação e nas ações penais públicas incondicionadas em que o Juiz Supervisor e o Promotor entendam conveniente a sua atuação, podendo:

I - esclarecer o autor do fato e a vítima e, se possível, o responsável civil, sobre a possibilidade de composição de danos civis e da aceitação da proposta de aplicação imediata de pena não privativa de liberdade;

II - aproximar o autor do fato e a vítima, orientá-los à composição dos danos civis e esclarecê-los sobre os seus efeitos jurídicos;

III - reduzir a escrito as cláusulas da composição dos danos civis e submetê-la à apreciação do Juiz Supervisor, para homologação, mediante sentença irrecorrível;

IV - possibilitar ao ofendido, na hipótese de não obtenção da composição dos danos civis, em se tratando de ação penal pública condicionada, o exercício do direito de representação verbal, reduzindo-a a termo, ou dar-lhe ciência, na ata de audiência, do prazo decadencial previsto em lei, na hipótese de não exercício imediato deste direito;

V - lavrar o termo de renúncia ao direito de queixa ou de representação, tratando-se de ação penal de iniciativa privada ou de ação pública condicionada à representação, nas hipóteses de homologação, pelo Juiz Supervisor, da composição dos danos civis, ou de desistência do ofendido ou dos legitimados a tanto.

§2º Na hipótese do inciso IV do parágrafo anterior, havendo representação e não sendo caso de arquivamento, o Ministério Público formulará, diretamente ao autor do fato, a proposta de aplicação imediata de pena restritiva de direitos ou multa, na forma do art. 76 da Lei nº

9.099/1995, esclarecendo e orientando o autor do fato sobre os seus efeitos e consequências jurídicas.

§3º O Conciliador registrará na ata a proposta de transação penal nos exatos termos em que formulada pelo Ministério Público, bem como a sua aceitação ou recusa. Aceita a proposta, será levada imediatamente ao Juiz Supervisor, para os procedimentos previstos nos §§ 1º e 4º do art. 76 da Lei nº 9.099/1995.

§4º Existindo proposta de transação penal por escrito e na hipótese de ausência do Ministério Público, o Conciliador não poderá modificá-la, devendo:

I - esclarecer o autor do fato sobre a proposta apresentada pelo Ministério Público para a aplicação imediata de pena restritiva de direitos ou multa, bem como seus respectivos efeitos e consequências jurídicas;

II - submeter a proposta de transação penal aceita pelo autor do fato e seu defensor à apreciação do Juiz Supervisor;

III - fazer consignar em ata as demais ocorrências relevantes da audiência preliminar;

IV - caso não haja aceitação da proposta, dar ciência à eventual vítima presente à audiência para arrolar testemunhas, encaminhando, em seguida, os autos à secretaria para vista ao Ministério Público.

9.3 – São atribuições do juiz leigo:

a) presidir audiências de conciliação, instrução e julgamento, podendo, inclusive, colher provas.

b) proferir projeto de sentença, em matéria de competência dos Juizados Especiais, a ser submetido ao Juiz Supervisor da unidade de Juizado onde exerça suas funções, para homologação por sentença.

10 – DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 – O exercício das funções de conciliador e de juiz leigo é considerado de relevante caráter público e sem vínculo empregatício ou estatutário com o Tribunal de Justiça.

10.2 – As comunicações de todos os atos do processo seletivo serão feitas no site do Tribunal de Justiça, salvo as convocações que poderão ser realizadas por meio de contato telefônico ou endereço eletrônico, serão feitas no site do TJPR e na sede do Fórum.

10.3 – A validade do processo seletivo é de 02 (dois) anos, contados a partir da data da publicação do Edital de Resultado Final que homologou o processo seletivo, sendo prorrogável por uma vez e por igual período mediante decisão da Supervisão-Geral dos Juizados Especiais, podendo ser realizado novo certame antes de findo o prazo, quando exaurida a relação de aprovados

10.4 – O processo seletivo realizado por uma unidade de Juizado Especial poderá ser aproveitado por outra, respeitada a ordem de classificação, desde que dentro do prazo de validade do processo seletivo.

10.5 - É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar todos os atos, os editais e os comunicados referentes a este processo seletivo que sejam publicados no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

10.6 - A aprovação gera ao candidato apenas a expectativa de designação.

Curitiba, 18 de maio de 2023.

LETÍCIA GUIMARÃES

Juíza Presidente

ANEXO I- CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

- PARTE TEÓRICA

1. Juizados Especiais - Noções Gerais;
2. Direito do Consumidor, Direito Civil, Direito Processual Civil, Direito Administrativo e/ou Constitucional aplicado aos Juizados Especiais;
3. Ética;
4. Jurisprudência das Turmas Recursais, Turmas de Uniformização e Tribunais Superiores;
5. Enunciados do FONAJE e das Turmas Recursais do TJPR;
6. Técnicas de Conciliação e Mediação;
7. Audiências de Conciliação e Mediação.

- PARTE PRÁTICA

1. Entre a aceitação para ocupação da vaga e a designação, o candidato deverá assistir as audiências da unidade junto aos conciliadores já em atividade.